REQUERIMENTO N° DE 2013-CAE

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 🍪 oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 1 de 2013, que "estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais".

Sala das Comissões, em

de abril de 2013.

Senador

Folha: 350
Rubrica

24/4/2013.

67636.10097

REQUERIMENTO N° DE 2013-CAE

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, Destaque para Votação em Separado da Emenda Nº 9, oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 1 de 2013, que "estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais".

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

EMD SRF CAE Nº. 9





Aprovado em এশ / শ / এতাও

67628 82039 */*

REQUERIMENTO N.º

, DE 2013

Nos termos do art. 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado da emenda nº 10 – CAE, de minha autoria, apresentada ao Projeto de Resolução do Senado nº 1, de 2013.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Senador SÉRGIO SOUZA

Folha: 352

Rubrica



24/4/2013.

REQUERIMENTO Nº

DE 2013-CAE

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 11, oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 1 de 2013, que "estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais".

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

EMD SRF CAE Nº, 11



24/4/2013

REQUERIMENTO Nº

DE 2013-CAE

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 11 oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 1 de 2013, que "estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais".

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2013.

Senadora James Joure

Folha: 359
Rubrica





Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA



Aprovado em

24/4/2013.

REQUERIMENTO N° , DE 2013 – CAE

Nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 15, de minha autoria, apresentada ao Projeto de Resolução nº 1, de 2013.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Amélia

(PP-RS)



24/4/2013.

REQUERIMENTO N.º, DE 2013

Nos termos do art. 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado da emenda nº 15 – CAE, apresentada ao Projeto de Resolução do Senado nº 1, de 2013.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Senador SÉRGIO SOUZA

Folha: 3%

Rubrica

24/4/2013.

REQUERIMENTO Nº

DE 2013-CAE

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 17 oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 1 de 2013, que "estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais".

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2013.

Senadors Louis Jeuns





REQUERIMENTO Nº

Aprovado em

2414 2439

Sr. Presidente,

Nos termos da letra b do art. 314 do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da emenda nº 28, oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 01, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa conferir ao artigo 1º, I, do Projeto de Resolução nº 1/2013 uma redação que promova avanços na Reforma Tributária brasileira de modo que consiga promover o efetivo desenvolvimento econômico e social do país.

A redação original do Projeto de Resolução em tela reduz em três pontos percentuais a alíquota interestadual nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo.

Mas, no entanto, nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, a alíquota seria rebaixada em oito pontos percentuais, infligindo-se quase que o triplo do esforço fiscal justamente às regiões menos desenvolvidas.

A redução de alíquotas interestaduais precisa ser efetuada de uma forma que não promova a desestabilização econômico-social do país, igualando as condições de investimento entre regiões desiguais no desenvolvimento, e possibilitando às regiões desenvolvidas, se desejarem, concederem autonomamente incentivos fiscais na mesma medida em que as





regiões menos desenvolvidas. Tal potencialidade poderia inclusive afetar a eficiência dos próprios incentivos federais efetuados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Mas mantendo a adequação regional de alíquotas conforme a redação desta emenda, a queda nas alíquotas vai evidenciar os demais mecanismos de atração de investimentos como os esforços desenvolvimentistas federais e as intervenções na infraestrutura.

Idealmente, conforme se manifestaram em Carta à Nação em 2012 os vinte Governadores do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, as alíquotas para as Regiões Sul e Sudeste nas condições acima descrita deveriam cair nominalmente a dois por cento, quando a suas próprias caíssem a sete por cento – isso com vistas a se manter atual diferença de cinco por cento entre elas (entre as alíquotas atuais de doze e sete por cento). Mas tal diferença está por hora inviabilizada pelo advento da Resolução Nº 13 do Senado Federal que estabeleceu para mercadorias importadas a alíquota interestadual de quatro por cento, e uma alíquota abaixo criaria ambiente prejudicial à produção nacional.

Ainda assim, nos termos propostos por esta emenda para a transição, os estados mais desenvolvidos receberão a vantagem comparativa para atração de investimentos de cinco por cento, que será deduzida da alíquota interestadual dos estados menos desenvolvidos, mas cederão apenas três por cento nas mesmas circunstâncias. E impende recordar que estão previstos ainda benefícios adicionais: conforme a MP 599/2012, esses estados de economia mais dinâmica receberão um Fundo de Compensação de Perdas e um outro Fundo de Desenvolvimento Regional, embora a maior parte deste último deve priorizar os Estados menos desenvolvidos.

Sala das Comissões,

Senador JOSÉ AGRIPINO



EMENDA Nº 28

Dê-se ao artigo 1°, inciso I, do PRS nº 1, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 1°
I - nas operações e prestações realizadas nas regiões Norte, Nordeste e
Centro-Oeste e no Espírito Santo, destinadas às regiões Sul e Sudeste:
a) onze por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;
b) dez por cento no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de
2015;
c) nove por cento no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro
de 2016;
d) oito por cento no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de
2017;
e) sete por cento a partir de 1º de janeiro de 2018".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa conferir ao artigo 1°, I, do Projeto de Resolução nº 1/2013 uma redação que promova avanços na Reforma Tributária brasileira de modo que consiga promover o efetivo desenvolvimento econômico e social do país.

A redação original do Projeto de Resolução em tela reduz em três pontos percentuais a alíquota interestadual nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo.

Mas, no entanto, nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, a alíquota seria rebaixada em oito pontos percentuais, infligindo-se quase que o triplo do esforço fiscal justamente às regiões menos desenvolvidas.

A redução de alíquotas interestaduais precisa ser efetuada de uma forma que não promova a desestabilização econômico-social do país, igualando as condições de investimento entre regiões desiguais no desenvolvimento, e possibilitando às regiões desenvolvidas, se desejarem, concederem autonomamente incentivos fiscais na mesma medida em que as regiões menos desenvolvidas. Tal potencialidade poderia inclusive afetar a eficiência dos próprios incentivos federais efetuados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Mas mantendo a adequação regional de alíquotas conforme a redação desta emenda, a queda nas alíquotas vai evidenciar os demais mecanismos de atração de investimentos como os esforços desenvolvimentistas federais e as intervenções na



infraestrutura.

Idealmente, conforme se manifestaram em Carta à Nação em 2012 os

vinte

Governadores do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, as alíquotas para as Regiões Sul e Sudeste nas condições acima descrita deveriam cair nominalmente a dois por cento, quando a suas próprias caíssem a sete por cento — isso com vistas a se manter atual diferença de cinco por cento entre elas (entre as alíquotas atuais de doze e sete por cento). Mas tal diferença está por hora inviabilizada pelo advento da Resolução Nº 13 do Senado Federal que estabeleceu para mercadorias importadas a alíquota interestadual de quatro por cento, e uma alíquota abaixo criaria ambiente prejudicial à produção nacional.

Ainda assim, nos termos propostos por esta emenda para a transição, os estados mais desenvolvidos receberão a vantagem comparativa para atração de investimentos de cinco por cento, que será deduzida da alíquota interestadual dos estados menos desenvolvidos, mas cederão apenas três por cento nas mesmas circunstâncias. E impende recordar que estão previstos ainda benefícios adicionais: conforme a MP 599/2012, esses estados de economia mais dinâmica receberão um Fundo de Compensação de Perdas e um outro Fundo de Desenvolvimento Regional, embora a maior parte deste último deve priorizar os Estados menos desenvolvidos.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ AGRIPINO

Folha: 36/ Rubrica

REQUERIMENTO Nº

DE 2013-CAE

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 30 oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 1 de 2013, que "estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais".

Sala das Comissões, em

de abril de 2013.

Senador

Folha: 362
Rubrica

Aprovado em 24/4/2013.

REQUERIMENTO N° DE 2013-CAE

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 35 oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 1 de 2013, que "estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais".

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2013.

Senador Mahar



REQUERIMENTO N° DE 2013-CAE

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 36 oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 1 de 2013, que "estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais".

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2013.

Senador Joune Joune



24/4/2012.

REQUERIMENTO Nº

DE 2013-CAE

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 3 \(\) oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 1 de 2013, que "estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais".

Sala das Comissões, em

de abril de 2013.

Senador

Folha: 365
W
Rubrica

24/4 12013.

REQUERIMENTO N° DE 2013-CAE

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 春 O oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 1 de 2013, que "estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais".

Sala das Comissões, em

de abril de 2013.

Senador

REQUERIMENTO N°

DE 2013-CAE

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 4 oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 1 de 2013, que "estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais".

Sala das Comissões, em

de abril de 2013.

Senador

(Folha: 36)

Rubrica

3414 4013.

REQUERIMENTO Nº

DE 2013-CAE

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 47 oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 1 de 2013, que "estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais".

Sala das Comissões, em

de abril de 2013.

Senador

Folha: 368
Rubrica